



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2019

### PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

#### EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.879 - TORNAR nula e sem efeito a Portaria nº 20.861 de 10.10.2019. Barbacena, 14 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada Municipal nº 77/2014, na Lei nº 4.670/2015 e no Decreto nº 7.889/2015; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.880 - NOMEAR Prisciliani de Miranda Campos Silva, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador de Projetos, na Subsecretaria Adjunta, da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, com efeito retroativo a 10.10.2019. Barbacena, 14 de outubro de 2019.

*Publique-se na forma da lei*  
*Marcela Campos Zaidan Fernandes*  
*Secretária Municipal de Governo*

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: *Marcela Campos Zaidan Fernandes*

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Convênio 002/2017. Partes: Município de Barbacena - CNPJ17.095.043/0001-09, denominado Concedente e o Instituto José Luiz Ferreira, CNPJ 17.084.484/0001-05, denominado Conveniêdo. Objeto: O presente instrumento tem como objeto prorrogar o prazo de vigência disciplinado na Cláusula Terceira - Da Vigência constante da "Cláusula Terceira - Da Vigência" do convênio originário. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de Outubro 2019 expirando em dia de igual número. Data de assinatura: 09 de Outubro de 2019. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Luís Álvaro Abrantes Campos, Prefeito Municipal, e Marcilene Dornelas de Araújo, Secretária Municipal de Saúde e pelo conveniêdo Glauber Rodrigo Passos Lacerda. (Replicado por incorreção)

*Publique-se na forma da lei*  
*Marcela Campos Zaidan Fernandes*  
*Secretária Municipal de Governo*

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: *Aderbal Neves Calmeto*

#### ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - TP 001/2019 - PRC 068/2019. OBJETO: contratação de empresa para elaboração de Projeto de Lei do Novo Código Tributário, na publicação do dia 10/10/2019 onde se lê "Informações - www.bll.org.br", LEIA-SE licitacao@barbacena.mg.gov.br. Ficam mantidos os demais termos da publicação. Maria Aparecida Eugênia - Gerente de Licitação.

*Publique-se na forma da lei*  
*Marcela Campos Zaidan Fernandes*  
*Secretária Municipal de Governo*

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente: *Luiz Henrique Alves Donato*

#### EXTRATO DE RESOLUÇÕES

##### **Resolução nº 81, de 03 de outubro de 2019 - CMDCA.**

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação para captação de recursos; apresentação, análise e aprovação de Projetos com Recursos, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/FIA de Barbacena - MG para o exercício 2019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Barbacena."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei Municipal nº. 3.740/03, da Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente - CONANDA e da deliberação lavrada na ata nº 294, de 03 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação para captação de recursos; apresentação, análise e aprovação de Projetos com Recursos, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/FIA de Barbacena - MG para o exercício 2019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Barbacena. - MG.

Art. 2º - Tornar, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/FIA de Barbacena - MG para o exercício 2019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Barbacena - MG, parte integrante desta Resolução, conforme Anexo I.

Art. 3º - Revogar as Resoluções anteriores sobre aprovações do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/FIA de Barbacena - MG para o exercício 2019/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Barbacena - MG.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Barbacena, 03 de outubro de 2019.

*Luiz Henrique Alves Donato*  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### ANEXO I

Resolução nº 81 de 03 de outubro de 2019 - CMDCA Plano de Aplicação e Ação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena-MG

2019/2020

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA (Decreto nº 4.927/2002)

#### 1. Apresentação

O Plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

A liberação de recursos existentes no FMDCA só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA e refletido as prioridades da sociedade. A formação, a execução e o controle da política de proteção dos direitos da criança e do adolescente devem ser feitos pelo município, com a participação obrigatória da população por meio de suas entidades representativas.

A administração do FMDCA deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal

e contar com a participação ativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Sociedade Civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção Integral de Crianças e Adolescentes.

#### 2. Introdução

Fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estado e Município).

As principais fontes de recursos que irão compor o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

- Dotação orçamentária do executivo: trata-se de transferências de recursos feita de um nível de um governo. O executivo municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área da infância e da juventude;

- Transferência intergovernamental: trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estado repassa para o Município);

- Doações: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doação para o fundo municipal. Tais doações são sujeitas a redução do imposto de renda;

- Multas e Penalidades administrativas: o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou força do artigo 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

- Os recursos do Fundo Municipal devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

- Sempre de acordo com as reais demandas e as prioridades municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para: estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e dos adolescentes; programas de atendimento à criança e adolescentes usuários de drogas; vítimas de maus tratos, autores de atos infracionais; programas de incentivo à guarda e adoção; formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais e divulgação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

- Nenhum recurso do Fundo Municipal poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se traduz num plano de aplicação. O Conselho Municipal de Direitos delibera (prioriza, decide onde e quando gasta, autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal a o Fundo está vinculada libera os recursos. É de suma importância a aplicação dos recursos às prioridades reais das ações apresentadas pelo plano de ação.

#### 3. Identificação do Fundo Municipal - FMDCA de Barbacena-MG

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é um fundo especial, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos modelos definidos pela Lei Federal 4.320/64.

Em Barbacena-MG, o FMDCA foi instituído pela Lei nº 2.693 de 12 de dezembro de 1991 e regulamento pelo Decreto nº 4.927 de 28 de outubro de 2002.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação das políticas de direitos da criança e do adolescente é o responsável por gerir o FMDCA, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação de seus recursos, conforme o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei no 8.069, 1990 - ECA.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e operacionalizado administrativamente pelo Poder



### BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2019

Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda – FMDCA, que presta contas ao CMDCA, na forma estabelecida. O prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais nomeará um Gestor municipal para junto ao CMDCA articular as políticas do Fundo Municipal da Infância.

#### 3.1 Vínculo Administrativo:

Prefeitura Municipal de Barbacena-MG  
CNPJ: 17.095.043/0001-09  
Prefeito Municipal: Luis Álvaro Abrantes Campos  
Endereço: Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, CEP: 36201-004  
Telefone/fax: (32) 3339-2010  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA  
CNPJ: 21.288.995/0001-08  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Endereço: Rua João Moreira Vidigal, nº 50 – Caminho Novo, CEP 36.204-162  
Telefone/fax: (32) 3339-2073

#### 3.2 Contas Correntes:

Banco – 001  
Agencia – 0062-0  
Conta Corrente 78.968-2  
Banco do Brasil – Barbacena – MG  
Banco – 001  
Agencia – 0062-0  
Conta Corrente 16.150-0  
Banco do Brasil – Barbacena – MG

#### 4. Objetivos:

##### 4.1 Objetivo Geral:

Programar a distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena- MG, com a participação da sociedade civil por meio das organizações representativas.

##### 4.2 Objetivos Específicos:

- Captar e aplicar recursos a serem utilizados em programas de atendimento à criança e adolescente segundo as deliberações do CMDCA ao qual está vinculado;
- Definir aplicação;
- Prover os recursos necessários a execução de programas e projetos relacionados com a política Municipal de atendimento do Direitos da Criança e do Adolescente;
- Definir arrecadação;
- Publicar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.

#### 5. Ações e Estratégias para 2019/2020:

##### 5.1 - Capacitação e Planejamento

Ação	Estratégia	Parcerias
Qualificação dos serviços de atendimento à criança, ao adolescente e seus familiares, integração e divulgação da rede de serviço.	Criação de mecanismos de divulgação dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a família.	CMDA, Secretarias municipais afins, Entidades Socioassistenciais e Conselhos afins.
Capacitação continuada dos Conselheiros de Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar	Investimento de recursos em projetos que visem a capacitação dos conselheiros abrangendo os temas fundo, política de atenção, legislação e outros.	CMDCA, Organizações Não Governamentais, Poder Executivo entre outros
Planejamento das atividades do CMDCA	Estabelecimento de período de estudos/avaliação de dados do município priorizando investimentos nas necessidades existentes e formulação de políticas. Previsão de contratação de empresas ou estabelecer parcerias com órgão público, para organizar os processos eleitorais do Conselho Tutelar sob coordenação e fiscalização do CMDCA.	CMDCA/ Organizações não governamentais.  Colegiado  Estabelecimento de cronograma mensal das ações do CMDCA.
Capacitação para os Conselheiros Tutelares	Destinação de recursos para capacitação e treinamento dos Conselheiros Tutelares	Empresa de Assessoria e CMDCA
Acompanhamento e assistência às atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar	Consolidação de relatórios de atendimento e procedimentos e liberação de recursos	CMDCA e Poder Executivo Municipal
Captação de Fundos para Investimentos	Articulação com o poder público municipal, iniciativa privada, ONG's campanhas para arrecadação de fundos de pessoas físicas e jurídicas	CMDCA, Poder Executivo Municipal e Inicativas Privadas.
Ampliação da representatividade do	Divisão de ações conforme representatividade dos conselheiros.	CMDCA

CMDCA nas diversas /atividades referente à criança e adolescentes bem com a ampliação da participação da sociedade civil no Conselho de Direitos	Articulação com diversos segmentos da sociedade civil. Promoções de diversos fóruns setorializados e conferências. Levantamento de necessidades existentes no sistema municipal de atendimento para elaborar ações e redimensionar o plano.	CMDCA
Informação e sistematização dos atendimentos do Conselho Tutelar	Acompanhar a operacionalização e alimentação do sistema de informação-SIPIA, envio de relatórios sistemáticos aos órgãos competentes.	População atendida adequada e os registrados. Todos os atendimentos registrados no SIPIA.
Apoio a programas e projetos desenvolvidos pelas entidades	Conhecendo, incentivando, aprovando e fortalecendo ideias. Identificar os programas quanto a sua abrangência e amplitude; elaborar diagnósticos sobre as necessidades das crianças e adolescentes; Ordenamento e priorização dos programas a partir de diagnósticos levantados;	CMDCA
Crear Comissões Seleção e de Monitoramento e Avaliação dos Projetos e propostas aprovadas com Recursos do FIA.	Nomeação de Conselheiros e Membros para a Comissão	CMDCA
Lançamento do Edital de Seleção de Projetos;	Publicar o Edital de Chamamento Público	CMDCA e Prefeitura Municipal
Diagnóstico	Realização de Diagnóstico para crianças, adolescentes e suas famílias	Empresa de Assessoria e CMDCA

Metas:	Ações:	%
Capacitação e Planejamento:	Capacitação para os conselheiros tutelares e conselheiros de direitos	10%
	Diagnóstico	20%
Prevenção:	Realizar campanha de prevenção à Gravidez na adolescência	15%
	Realizar campanha de prevenção contra o Trabalho Infantil	
	Realizar campanha de prevenção contra a Violência contra criança e adolescente;	
Proteção:	Realizar campanha de prevenção contra a Exploração sexual infantil e juvenil;	55%
	Realizar campanha de prevenção ao uso de drogas no município	
	Financiamento de projetos que condizem com as ações e estratégias para 2019/2020	

#### Aprovação do Plano de Aplicação

Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Barbacena-MG

#### Representantes Governamentais:

---



---



---



---



---

#### Representantes Sociedade Civil:

---



---



---



---



---

#### Resolução nº 82 de 03 de outubro de 2019 - CMDCA.

“Dispõe sobre as Diretrizes para captação e aplicação de Recursos, apresentação, análise e aprovação de Projetos com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/FIA de Barbacena – MG.” O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Barbacena-MG, com base nas suas competências legais e regimentais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.740 de 09 de abril de 2003, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 3.838 de 20 de abril de 2005, na observância de orientações emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução 137 de 21/01/2010 e considerando a necessidade de aperfeiçoamento das normas relativas à captação e aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos utilizando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/FIA de Barbacena, através de deliberação lavrada na ata nº 294, de 03 de outubro de 2019, demais disposições legais vigentes e, Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento,

#### 6.2 - Prevenção

É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ações	Estratégias	Parcerias
Gravidez na adolescência	Realizar campanha de prevenção; Implantação de programas e prevenção; Propiciar a articulação dos serviços de atendimento às crianças e adolescentes, vítima de violência;	CMDCA, Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, Secretarias Municipais, empresas, comércio local e meios de comunicação.
Trabalho infantil	Realizar campanha de prevenção; Implantação de programas e prevenção; Propiciar a articulação dos serviços de atendimento às crianças e adolescentes, vítima de violência;	CMDCA, Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, Secretarias Municipais, empresas, comércio local e meios de comunicação.
Violência contra criança e adolescente;	Realizar campanha de prevenção; Implantação de programas e prevenção; Propiciar a articulação dos serviços de atendimento às crianças e adolescentes, vítima de violência;	CMDCA, Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, Secretarias Municipais, empresas, comércio local e meios de comunicação.
Exploração sexual infantil e juvenil;	Realizar campanha de prevenção; Implantação de programas e prevenção; Propiciar a articulação dos serviços de atendimento às crianças e adolescentes, vítima de violência;	CMDCA, Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, Secretarias Municipais, empresas, comércio local e meios de comunicação.
Medidas Socioeducativas	Realizar campanha de prevenção; Implantação de programas e prevenção; Propiciar a articulação dos serviços de atendimento às crianças e adolescentes, vítima de violência;	CMDCA, Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, Secretarias Municipais, empresas, comércio local e meios de comunicação.
Uso de drogas na infância e adolescência;	Trabalhar a prevenção de drogas no município	CMDCA, Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, Secretarias Municipais, empresas, comércio local e meios de comunicação.

#### 6.3 Proteção

As medidas de Proteção à criança e adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos forem ameaçados ou violados. Art. 98 ECA

Ações	Estratégias	Parcerias
Proteção de criança e adolescentes sob ameaça de morte.	Implantação do grupo de trabalho para discussão do tema e propor alternativas	Secretarias municipais, Ministério Público, Juiz da Infância e da Juventude
Atendimento e tratamento de dependentes químicos e outros transtornos no município. Secretaria de saúde	Avaliação dos serviços existentes no município para atendimento à dependência química de crianças e adolescentes.	Secretaria de saúde (CAPSI)
Prevenção do consumo de drogas do município Realizar acompanhamento com as famílias;	Aumentar a fiscalização dos lugares vulneráveis; Inserir crianças e adolescentes em programas para saírem das ruas.	CMDCA

#### 7. Detalhamento da Aplicação dos Recursos:





### BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2019

de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.923, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município de Barbacena para o exercício de 2019 e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.123, de 08 de fevereiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil instituído pela lei Federal nº 13.019, de 31 junho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Barbacena e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na Resolução do CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017, que inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

#### TÍTULO I

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Barbacena-MG

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA instituído pela Lei nº 2.693 de 12 de dezembro de 1991 e regulamento pelo Decreto nº 4.927 de 28 de outubro de 2002 é um fundo especial vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena, tendo como objetivo captar recursos a serem destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo CMDCA por meio de Resolução.

Parágrafo único: O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena-MG integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA tem como princípios:

- I – participação social, fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e transparência na aplicação dos recursos públicos;
- II – gestão pública democrática;
- III – legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

#### CAPÍTULO II

Da Gestão do FMDCA/Barbacena-MG

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 3º – A Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena-MG é função exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por ser órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº. 3.740/03.

§1º – A Resolução nº 036 do CMDCA de 18 de maio de 2017, define o administrador financeiro operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Barbacena-MG”.

§2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ou Fundo da Infância e da Adolescência – FIA é definido como aporte de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos a ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente.

Art. 4º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, manterá conta específica, intitulada como FIA para movimentação de recursos provenientes de ações identificadas com o Fundo e de acordo com a Lei Municipal nº 3.838 de 20 de abril de 2005.

I – o FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente I – CMDCA do Município de Barbacena, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação das políticas públicas dos direitos da criança e do adolescente e responsável por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2o do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990;

II – o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para efeito desta resolução e para fins de divulgação no Município de Barbacena – MG passa a ser intitulado Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

III – descrição das contas específicas de que trata este artigo:

- a) Banco – 001  
Agencia – 0062-0  
Conta Corrente 78.968-2  
Banco do Brasil – Barbacena – MG
- b) Banco – 001  
Agencia – 0062-0  
Conta Corrente 16.150-0  
Banco do Brasil – Barbacena – MG

#### SESSÃO II

Das atribuições do Administrador Operacional e Contábil do FMDCA/Barbacena-MG

Art. 5º – O Administrador Operacional e Contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ conjuntamente com o Órgão Executivo da Política de Assistência Social, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único: O Administrador ou Junta Administrativa – SEFAZ, conforme dispõe o caput deste artigo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º 4.320/64, a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000:

- I – coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do FMDCA em consonância com as deliberações aprovadas pelo CMDCA;
- IV – emitir conjuntamente com o Gestor do FMDCA, através de Portaria do Chefe do Executivo, empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior (IN. RFB nº 1426/2013 da SRF e/ou alterações posteriores);
- VI – comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais – DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

- VII – apresentar obrigatória e trimestralmente, ou, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, através de instrumentos de gestão financeira, (balançetes bimestrais, relatórios de gestão, etc.) obrigatoriamente assinados por contador responsável pela escrituração do FMDCA e pelo representante legal do CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Órgão Executivo da Política de Assistência Social;
- VIII – manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- IX – encaminhar à Contabilidade Geral do município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
  - c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
- X – apresentar anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto no inciso VII, deste artigo.

#### SEÇÃO III

Das atribuições do CMDCA/Barbacena-MG

Art. 6º – O CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena:

- I – definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do FMDCA, observando o disposto no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais disposições legais vigentes;
- II – promover, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, a realização e/ou atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barbacena-MG;
- III – aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena-MG, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV – aprovar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA, em conformidade com as diretrizes, prioridades e critérios definidos pelo CMDCA;
- V – realizar chamamento público objetivando a seleção de projetos de organizações da sociedade civil para concessão do Certificado de Autorização para Captação – CAC, instrumento de certificação para obtenção de recurso financeiro junto às pessoas físicas e jurídicas, para o FMDCA, em consonância com as disposições legais vigentes;
- VI – realizar chamamento público objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos do FMDCA, conforme estabelecido no Plano de Aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;
- VII – elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pelo Plenário do CMDCA, em consonância com o estabelecido nesta Resolução, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.123 de 08 de fevereiro de 2017 e demais disposições legais vigentes;
- VIII – instituir, por meio de resolução, as Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, nos termos do § 1º do art. 27 e § 2º do art. 59, ambos da Lei 13.019/14, para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pelo Plenário;
- IX – convocar os órgãos governamentais e/ou as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de termo de fomento, no caso das organizações da sociedade civil, e convênio de saída, no caso dos órgãos gover-



## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2019

namentais;

X – elaborar os pareceres relativos à execução do objeto da parceria referentes aos termos de fomentos, no caso de organizações da sociedade civil, e, aos convênios, no caso de órgãos governamentais, a serem encaminhados aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Órgão Executivo da Política de Assistência Social, não membros do Órgão Colegiado, para assessoramento técnico especializado, bem como para subsidiar os trabalhos, com conhecimentos específicos necessários para a seleção dos projetos;

XI – os servidores designados serão responsáveis pela emissão do relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da execução dos convênios e/ou dos termos de fomentos;

XII – publicar os projetos de órgãos governamentais e/ou de organizações da sociedade civil financiados pelo FMDCA;

XIII – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, segundo critérios e meios previstos nesta resolução e demais disposições legais vigentes;

XIV – outras atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 7º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena-MG compete divulgar amplamente:

I – as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do FMDCA;

II – os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem beneficiados com recursos do FMDCA;

III – a relação dos projetos aprovados em cada anual calendário e o valor dos recursos do FMDCA previstos para implementação das ações, por projetos;

IV – o total dos recursos do FMDCA recebidos pelos órgãos governamentais e/ou pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projetos, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência – SIPIA; e,

V – a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos beneficiados com recursos do FMDCA será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo CMDCA.

Art. 8º – A manutenção do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, vinculado ao respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do art. 88, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 9º – Os recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA deverão ter registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

Art. 10 – A destinação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Art. 11 – As normas para a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos, utilizando-se recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA de Barbacena, tem como objetivos específicos promover:

I – políticas de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos humanos de crianças e adolescentes:

a) Promoção dos Direitos das Crianças, dos Adolescentes e suas Famílias;

b) Iniciação, capacitação e inserção dos adolescentes no mercado de trabalho;

c) Prevenção e atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência;

d) Orientação e Apoio Sociofamiliar;

e) Família Acolhedora;

f) Acolhimento Institucional;

g) Prestação de Serviços à Comunidade;

h) Liberdade Assistida;

II – programas de prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes;

III – erradicação de trabalho infantil;

IV – realização de campanhas e ações em prol da Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo da Infância e Adolescência - FIA);

V – capacitação para operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do Adolescente;

VI – realização de estudos e pesquisas com objetivo de promover, proteger e defender, monitorar e/ou avaliar a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

VII – apoio e assessoramento à Rede de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – capacitação e formação de atores de atendimento e Defesa do Sistema de Garantia de Direitos

IX – produção de materiais informativos e publicações diversas

X – realização de campanhas e ações em prol da Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes

XI – apoio às ações para fomentar o protagonismo e participação de crianças e adolescentes

Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

### SEÇÃO IV

Das atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou

Órgão Executivo da Política de Assistência Social

Art. 12 – À Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Órgão Executivo da Política de Assistência Social, compete:

I – executar o plano de aplicação dos recursos do FMDCA, aprovado pelo CMDCA, mediante solicitação formalizada;

II – no caso de doação/destinação em espécie, emitir recibo em favor do doador/destinador, assinado por seu representante legal e pelo (a) presidente do CMDCA, em conformidade com as disposições legais vigentes;

III – no caso de doação de bens, emitir recibo para o doador, mediante a apresentação de documentação de propriedade, hábil e idônea, observada a legislação específica do Município, no que couber;

IV – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDCA, para fins de acompanhamento e fiscalização;

V – convocar os órgãos governamentais e/ou as organizações da sociedade civil selecionadas pelo CMDCA em processo de chamamento público, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração de termo de fomento (no caso das organizações da sociedade civil, observados os dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.123, de 08 de fevereiro de 2017) e/ou convênio, no caso dos órgãos governamentais e demais disposições legais vigentes;

VI – celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;

VII – designar servidor (es) para exercício das competências previstas no Decreto Municipal nº 8.123, de 08 de fevereiro de 2017, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

VIII – elaborar os pareceres das metas financeiras a serem encaminhados ao servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, dos convênios, no caso de órgãos governamentais;

IX – analisar, por meio de plataforma eletrônica, a prestação de contas dos termos de fomento, no caso de organizações da sociedade civil, e, dos convênios

de saída, no caso de órgãos governamentais, bem como dos contratos administrativos firmados, observados as disposições legais vigentes, no âmbito de sua atuação;

X – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea "b", da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI – outras atribuições previstas nesta Resolução e nas demais disposições legais vigentes.

### TÍTULO II

Dos Recursos do FMDCA

#### CAPÍTULO I

Das Fontes de Receitas, das Modalidades de Captação e dos Doadores/Destinatários

#### SEÇÃO I

Das Fontes de Receitas

Art. 13 – Fontes de recursos que podem constituir o Fundo da Infância e Adolescência - FIA conforme Lei Municipal nº 4. 819, de 19 de julho de 2017.

I – Dotações Orçamentárias do Executivo Municipal.

II – recursos provenientes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas incentivadas ou não.

V – doações e legados diversos (Federais, Estaduais e Municipais)

IV – multas e penalidades administrativas e pelas doações estatuídas no Artigo 260 da Lei 8.069/90.

VI – transferências do Governo Estadual e Federal.

VII – doações de Governos Internacionais e de organismos nacionais e internacionais governamentais ou não.

VIII – receitas de aplicações no mercado financeiro.

IX – recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

X – valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

XI – recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;

XII – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

XIII – superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

Art. 14 – Para captar recursos para o Fundo da Infância e Adolescência - FIA de Barbacena, os solicitantes deverão fundamentar a destinação dos mesmos a projetos vinculados aos objetivos constantes do art. 13, desta Resolução.

#### SEÇÃO II

Das Modalidades de Captação de Recursos

Art. 15 – A captação de recursos para o FMDCA, por meio de renúncia fiscal ou não, ocorrerá das seguintes formas:

I – promovida diretamente pelo CMDCA;

II – realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA através de chamamento público.

#### SEÇÃO III

Da Captação Promovida Diretamente pelo CMDCA

Art. 16 – O CMDCA deverá promover, anualmente, ações direcionadas à captação de recursos para o FMDCA, através de um plano de captação a ser elaborado a cada 03 (três) anos e aprovado pelo Plenário, no primeiro ano do mandato de cada gestão do Conselho. § 1º. O plano de captação de recursos orientará a atuação do CMDCA de forma detalhada, explicitando os objetivos, as ações e as metas a serem alcançadas, definindo quantitativamente os recursos necessários à sua implementação.

§ 2º. O plano de captação de recursos terá duração de



## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2019

03 (três) anos, sendo 02 (dois) anos da atual gestão do CMDCA e 01 (um) ano da gestão subsequente.

§ 3º - A cada ano, o plano de captação de recursos poderá ser revisado, para garantir sua adequação à realidade e permitir a melhor eficiência no alcance dos resultados.

### SEÇÃO IV

Da Captação Realizada por Organizações da Sociedade Civil

Art. 17 - A captação de recursos realizada por organizações da sociedade civil, somente será autorizada pelo CMDCA mediante chamamento público, objetivando a seleção de projetos para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA.

Art. 18 - Para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA e execução do projeto selecionado pelo chamamento público, deverão ser observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 8.123 de 08 de fevereiro de 2017.

Art. 19 - O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA terá validade de, no máximo, de 18 (dezoito) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final do chamamento público no Diário Oficial do Município - EDOB.

Parágrafo Único: Finalizado o prazo de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA, a organização da sociedade civil terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, para apresentação do plano de trabalho para fins de celebração da parceria.

### SEÇÃO V

Dos Destinatários

Art. 20 - Os contribuintes poderão destinar recursos ao FMDCA, devidamente comprovados, sendo esses integralmente deduzidos do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

§ 1º - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

§ 2º - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes;

§ 3º - A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o caput deste artigo, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 21 - As pessoas físicas não poderão indicar um ou mais projetos de organizações da sociedade civil que possuam Certificado para Autorização de Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/ em vigor.

§ 1º - Os doadores poderão solicitar recibo de doação mediante protocolo de ofício ou de mensagem eletrônica (e-mail) ao CMDCA (cmdca@barbacena.mg.gov.br), no máximo, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil após a data do depósito em conta bancária do FMDCA ou pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, juntamente com a cópia física ou digitalizada do comprovante do depósito identificado ou pagamento do DARF, no caso de destinação efetuada diretamente na Declaração de Ajuste Anual.

§ 2º - Os recursos arrecadados através de depósitos na conta bancária do FMDCA, somente serão considerados para fins de repasse para as organizações da sociedade civil, após sua efetiva comprovação perante o CMDCA.

§ 3º - Os recursos arrecadados através de pagamento de DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, somente serão considerados para fins de repasse para as organizações da sociedade civil, após sua efetiva transferência pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a conta bancária do FMDCA.

Art. 22 - A pessoa jurídica não poderá indicar um ou mais projetos de organizações da sociedade civil que possuam Certificado para Autorização de Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA em vigor.

§ 1º - Os doadores poderão solicitar recibo de doação

mediante protocolo de ofício ou de mensagem eletrônica (e-mail) ao CMDCA (cmdca@barbacena.mg.gov.br), no máximo, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil após a data do depósito em conta bancária do FMDCA.

§ 2º - Os recursos arrecadados através de depósitos efetuados em conta bancária do FMDCA, somente serão considerados para fins de repasse para as organizações da sociedade civil, após sua efetiva comprovação perante o CMDCA.

§ 3º - Fica facultada à pessoa jurídica a celebração de Termo de Compromisso com o CMDCA para fins de destinação de recursos ao FMDCA sendo vedada a indicação de projetos de organizações da Sociedade Civil selecionados por meio de chamamento público, que possuam Certificado para Autorização de Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA em vigor.

Art. 23 - O nome do destinador ao FMDCA somente poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, formalizada perante o CMDCA, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

### CAPÍTULO II

Das Condições e Vedações para Aplicação dos Recursos do FMDCA/Barbacena-MG

### SEÇÃO I

Das Condições

Art. 24 - Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069/1990, os recursos do FMDCA serão aplicados:

I - Obrigatoriamente:

a) programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atendimento ultrapassem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais, não excedendo o 03 (três) anos;

b) acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, aplicando percentual a ser definido anualmente no plano de aplicação do FMDCA;

c) programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, aplicando percentual a ser definido anualmente no plano de aplicação do FMDCA;

d) financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 12.594/2012, aplicando percentual a ser definido anualmente no plano de aplicação do FMDCA;

II - prioritariamente:

a) desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo CMDCA e que sua execução não exceda ao período máximo de 03 (três) anos;

b) programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

c) programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

d) apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º - Os editais de chamamento estabelecerão as condições para o uso e monitoramento do recurso para fins do disposto na alínea "e" do inciso II deste artigo.

Art. 25 - A aplicação dos recursos do FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 26 - Os órgãos governamentais e/ou as organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos do FMDCA deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob

pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 27 - Não é admitida a utilização de recursos do FMDCA, mesmo com previsão expressa no Plano de Aplicação, aprovado pelo CMDCA para:

I - Pagamentos de diárias, passagens, hospedagens e alimentação;

II - Outras despesas necessárias para viabilizar o cumprimento das atribuições do CMDCA;

§ 1º - Entende-se por outras despesas: serviços de propaganda e publicidade; promoção de eventos de interesse público; serviços de áudio, vídeo e foto; serviços de tecnologia da informação; aquisição de vale transporte para conselheiros do CMDCA; aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares;

§ 2º - A utilização dos recursos do FMDCA será exclusivamente para área infanto-juvenil, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente respeitadas as vedações constantes no art. 16 da Resolução do CONANDA nº 137/2010.

### SEÇÃO II

Das Vedações

Art. 28 - É vedada a aplicação de recursos do FMDCA em programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham obedecidas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, pela legislação municipal aplicável ao FMDCA, por esta Resolução e demais disposições legais vigentes.

Art. 29 - Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do FMDCA mediante comprovação da regularidade do registro e/ou da inscrição do programa no CMDCA, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

§ 1º - A regularidade do registro e/ou da inscrição do programa deverá ser atestada através de declaração expedida pela Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 2º - Entende-se por regularidade, o registro e/ou a inscrição de programa com prazo de validade em vigor e cujos dados estejam atualizados nos cadastros do CMDCA.

Art. 30 - Além das condições estabelecidas no artigo anterior, é vedada ainda a utilização dos recursos do FMDCA, conforme disposto nos artigos 27 e 28 desta Resolução, para:

I - pagamento, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares;

II - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - financiamento de políticas sociais básicas de caráter continuado e que disponham de fundo próprio, previsto em legislação específica, observado o disposto no inciso I do artigo 24 desta Resolução.

Art. 31. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para o financiamento de quaisquer outras finalidades que não estejam expressamente previstas nesta Resolução, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do Plenário do CMDCA.

### TÍTULO III

Do Chamamento Público

### CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 32 - A seleção de projetos de órgãos governamentais e/ou de organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do FMDCA deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 8.123, de 08 de fevereiro de 2017, desta Resolução e demais legislações pertinentes.

§ 1º - O chamamento público para concessão de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA será realizado pelo CMDCA, em conformidade com as exigências do Decreto Municipal nº 8.123, de 08 de fevereiro de 2017, desta Resolução e demais disposições legais vigentes.

§ 2º - O chamamento público poderá selecionar mais de um projeto, se houver previsão no edital.

§ 3º - O chamamento público poderá ser dispensado





## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2019

ou considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante análise da Diretoria e aprovação do Plenário.

§ 4º – A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 8.123, de 08 de fevereiro de 2017, desta Resolução e demais disposições legais vigentes.

Art. 33 – Os editais de chamamento público deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 8.123, de 08 de fevereiro de 2017, por esta Resolução e demais disposições legais vigentes.

§ 1º – O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos

I – redução nas desigualdades sociais e regionais;  
II – promoção dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;  
III – atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – O CMDCA deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, no caso de organizações da sociedade civil, e, com o objeto do convênio, no caso de órgãos governamentais, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 34 – O chamamento público será amplamente divulgado no Diário Oficial do Município – EDOB, nos sites e redes sociais e no sítio eletrônico do CMDCA linkado ao site oficial da Prefeitura de Barbacena-MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao início do prazo para apresentação dos projetos.

Parágrafo Único: O CMDCA disponibilizará, sempre que possível outros mecanismos de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos que envolvam grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 35 – O prazo editalício para a apresentação dos projetos será de, no mínimo, 03 (três) dias úteis.

Art. 36 – É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento, no caso de organizações da sociedade civil, e, no convênio de saída, no caso de órgãos governamentais, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

### CAPÍTULO II

#### Da Comissão de Seleção

Art. 37 – O CMDCA instituirá, por meio de resolução, a comissão de seleção que terão como competência analisar e julgar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem selecionados por meio de chamamentos públicos, observado o inciso VIII do artigo 6º desta Resolução.

Art. 38 – Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do CMDCA e publicizados através de Comunicado no Diário Oficial do Município – EDOB.

§ 1º – A comissão de seleção será composta por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida à presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 2º – A comissão de seleção deverá contar com pelo menos 02 (dois) membros suplentes, que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada a indicação de um suplente dentre os representantes da sociedade civil e outro do poder público.

§ 3º – Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do CMDCA.

§ 4º – O CMDCA poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

Art. 39 – Não poderá participar da reunião da comissão de seleção, o conselheiro que:

I – mantenha ou tenha mantido, nos últimos 05 (cinco) anos), qualquer tipo de relação jurídica com o órgão governamental ou com a organização da sociedade civil cuja proposta será avaliada.

II – sua atuação no processo de seleção configurar infração à ética, conflito de interesse e acesso a informação privilegiada.

§ 1º – Para fins desta Resolução, considera-se:

I – infração à ética: infrações previstas na Lei nº 3.245 de 13 de dezembro de 1995 e suas alterações previstas na Lei nº 4.238 de 28 de dezembro de 2009, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Municipal;

II – conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, observado o disposto no Decreto Municipal nº 8.123, de 08 de fevereiro de 2017, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dos dispositivos previstos na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como na Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013; e,

III – informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

§ 2º – Configurado o impedimento, o membro titular deverá ser imediatamente substituído pelo membro suplente da comissão de seleção, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 3º – Preferencialmente, o substituto deverá possuir qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º – O impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a municipalidade.

### CAPÍTULO III

#### Do Processo de Seleção

Art. 40 – O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 41 – Os projetos de órgãos governamentais e/ou de organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público e terá caráter eliminatório e/ou classificatório.

§ 1º – A comissão de seleção terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para concluir o processo de avaliação dos projetos, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

§ 2º – O projeto a ser apresentado deverá conter, no mínimo:

I – a descrição da realidade que será mencionada no projeto, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV – o valor global, quando for o caso.

§ 3º – Para fins de concessão de Certificado de Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA, os projetos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil deverão conter no mínimo:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição da forma de execução das ações a serem executadas;

III – a descrição de metas quantitativas e mensuráveis

a serem atingidas;

IV – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – a previsão de receitas e a estimativa de despesas totais a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e os custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI – a descrição dos resultados esperados em decorrência do atingimento das metas.

### CAPÍTULO IV

Da Divulgação, dos Recursos e da Homologação de Resultados.

Art. 42 – O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município – EDOB, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 43 – Caso o projeto não seja selecionado, o órgão governamental e/ou a organização da sociedade civil poderá apresentar recurso à comissão de seleção contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – EDOB.

§ 1º – Será oportunizada a apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – EDOB.

§ 2º – Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados (as) por meio físico e protocolados (as) perante o CMDCA, nos termos estabelecidos no edital.

§ 3º – A comissão de seleção terá até 03 (três) dias úteis para análise, julgamento dos recursos interpostos e publicação de suas decisões no Diário Oficial do Município – EDOB, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

§ 4º – Os recursos que não forem acatados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados à Mesa Diretora do CMDCA para decisão final em até 07 (sete) dias úteis.

§ 5º – Não caberá a interposição de novo recurso da decisão da comissão de seleção e da decisão final da Mesa Diretora do CMDCA que indeferir o recurso previsto neste artigo.

§ 6º – Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o CMDCA homologará e divulgará no Diário Oficial do Município – EDOB, o resultado definitivo do processo de seleção e eventuais decisões recursais.

§ 7º – O CMDCA disponibilizará cópia da íntegra das decisões proferidas pela comissão de seleção e das decisões finais proferidas pela Mesa Diretora, para os órgãos governamentais e/ou organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

### CAPÍTULO V

#### Da Celebração das Parcerias

#### SEÇÃO I

#### Da Apresentação do Plano de Trabalho

Art. 44 – Após a realização do chamamento público, será publicada no Diário Oficial do Município – EDOB, a relação de órgãos governamentais e/ou de organizações da sociedade civil que tiveram projetos selecionados.

§ 1º – Para a celebração da parceria, o CMDCA convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Município – EDOB, os órgãos governamentais e/ou as organizações da sociedade civil que tiveram projetos selecionados para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar os seus planos de trabalho, que deverão observar as informações já apresentadas nos projetos selecionados, cumpridos os requisitos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o disposto no Decreto Municipal nº 8.123, de 08 de fevereiro de 2017, nesta Resolução e demais disposições legais pertinentes.

§ 2º – Após a apresentação do plano de trabalho e verificada sua adequação ao projeto selecionado e as exigências legais, o CMDCA encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Órgão Executivo da Política de Assistência Social a qual estiver vinculado, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração do convênio de saída e do termo de fomento, obser-



### BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2019

vado o disposto no artigo 6º desta Resolução e demais disposições legais pertinentes.

§ 3º – A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 45 – No caso de chamamento público para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, a celebração da parceria para execução do projeto está condicionada à prévia captação dos respectivos recursos para o FMDCA.

Parágrafo Único: Após a efetiva captação dos recursos, o CMDCA convocará as organizações da sociedade civil para reunião a fim de definir os critérios para a apresentação dos respectivos planos de trabalho, observado o disposto no artigo anterior, naquilo que couber.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Monitoramento e da Avaliação

###### SEÇÃO I

###### Da comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 46 – O CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios de saída e dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e/ou organizações da sociedade civil, bem como pela apreciação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, conforme inciso VIII do artigo 6º desta Resolução.

§ 1º – Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do CMDCA e publicizados através de Resolução no Diário Oficial do Município – EDOB.

§ 2º – As comissões de monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 3º – As comissões de monitoramento e avaliação deverão contar com pelo menos 02 (dois) membros suplentes, que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares respeitados a indicação de um suplente dentre os representantes da sociedade civil e outro do poder público.

§ 4º – Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do CMDCA.

§ 5º – O CMDCA poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 6º – As comissões de monitoramento e avaliação se reunirão periodicamente, com intervalo máximo entre as reuniões de 03 (três) meses, a fim de avaliar a execução do convênio ou do termo de fomento, por meio da análise de relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação que deverão ser por ela homologados, observando as ações previstas na Seção II deste Capítulo.

Art. 47 – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação dos convênios ou dos termos de fomento, quando verificar que:

I – mantenha ou tenha mantido, nos últimos 05 (cinco) anos, qualquer tipo de relação jurídica com o órgão governamental ou com a organização da sociedade civil cuja execução do plano de trabalho será monitorada e avaliada.

II – sua atuação no processo de monitoramento e avaliação configurar infração à ética, conflito de interesse e acesso a informação privilegiada observada o disposto no §1º do artigo 33 desta Resolução; ou, III – tenha participado da comissão de seleção dos projetos dos órgãos governamentais e/ou das organizações da sociedade civil, cujos convênios ou termos de fomento foram celebrados com a municipalidade.

§ 1º – O impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade dos trabalhos da comissão.

§ 2º – Configurado o impedimento, o membro titular deverá ser imediatamente substituído pelo membro

suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

§ 3º – Preferencialmente, o substituído deverá possuir qualificação equivalente a do substituído.

#### SEÇÃO II

##### Das Ações e dos Procedimentos

Art. 48 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos convênios ou termos de fomento celebrados, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§ 1º – As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, constante da plataforma eletrônica, e da documentação comprobatória apresentada pelo órgão governamental e/ou organização da sociedade civil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias.

§ 2º – Os convênios de saída ou termos de fomento deverão prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo CMDCA.

§ 3º – As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 49 – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Órgão Executivo da Política de Assistência Social designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

§ 1º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação será elaborado com base nos pareceres relativos à execução do objeto da parceria, de competência do CMDCA, e, nos pareceres relativos às metas financeiras, de competência do Secretário Municipal de Assistência Social e/ou Órgão Executivo da Política de Assistência Social.

§ 2º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

III – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IV – descrição dos efeitos dos convênios, dos termos de colaboração e/ou dos termos de fomento, na realidade local, referentes aos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, ao grau de satisfação do público alvo, e, a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do respectivo objeto;

V – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

VI – análise da execução financeira dos convênios, dos termos de colaboração e/ou dos termos de fomento, que avaliará sua regularidade e conformidade com o plano de trabalho;

VII – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelos órgãos governamentais e/ou organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo convênio ou termo de fomento;

VIII – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 50 – O CMDCA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento dos convênios, dos termos de colaboração ou termos de fomento, somente nas hipóteses em que esta for essencial para

verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas.

§ 1º – O CMDCA deverá notificar previamente o órgão governamental e/ou a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização da visita técnica in loco.

§ 2º – Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório, que será arquivado no CMDCA e enviado ao órgão governamental e/ou a organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, que poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CMDCA.

§ 3º – A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social e/ou Órgão Executivo da Política de Assistência Social ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

§ 4º – O CMDCA, por meio da comissão de monitoramento e avaliação, a seu critério, também poderá realizar visitas in loco, a fim de verificar o cumprimento do objeto dos convênios de saída e/ou dos termos de fomento, independentemente das visitas técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Órgão Executivo da Política de Assistência Social.

Art. 51 – Nos convênios ou termos de fomento, com vigência superior a 01 (um) ano, o CMDCA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação dos referidos instrumentos celebrados e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e ações definidas.

§ 1º – A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pelos órgãos governamentais e/ou organizações da sociedade civil, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º – A pesquisa de satisfação será realizada diretamente pelo CMDCA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de pactuação com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado ao órgão governamental e/ou a organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Prestação de Contas

Art. 52 – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Órgão Executivo da Política de Assistência Social o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e/ou organizações da sociedade civil.

Art. 53 – A prestação de contas referente aos convênios e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e/ou organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.123, de 08 de fevereiro de 2017, nesta Resolução e demais normativas legais vigentes, além de prazos e normas de elaboração constantes nos convênios e/ou termos de fomento celebrados e no plano de trabalho, inclusive no que se refere à aplicação de sanções administrativas aos órgãos governamentais e/ou as organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único: Para cumprimento do previsto no caput, o CMDCA deverá considerar os seguintes relatórios:

I – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada pelo CMDCA durante a execução da parceria, quando houver;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação instituída, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do convênio e/ou do termo de fomento.



## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2019

Art. 54 – O servidor designado pelo Secretária Municipal de Assistência Social e/ou Órgão Executivo da Política de Assistência Social nos termos do artigo 49 desta Resolução, elaborará o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, que será encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo CMDCA.

### CAPÍTULO VIII

#### Das alterações dos Convênios e dos Termos de Fomento

Art. 55 – O CMDCA, por sua Diretoria, poderá autorizar ou propor a alteração do convênio, do termo de fomento e/ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada do órgão governamental e/ou da organização da sociedade civil, ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

Parágrafo Único: As alterações do convênio, do termo de fomento e/ou do plano de trabalho, deverão ser informadas em Sessão Plenária e publicizadas no Diário Oficial do Município – EDOB.

Art. 56 – As alterações dos termos celebrados deverão ser procedidas da seguinte forma:

I – por meio de termo aditivo para:

- ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- redução do valor global, sem limitação de montante e sem comprometimento das ações propostas no plano de trabalho;
- prorrogação da vigência, observado o prazo máximo estabelecido no artigo 19, inciso II, alínea "a", desta Resolução;
- alteração da destinação dos bens remanescentes; ou,
- outra alteração necessária no caso concreto.

II – por meio de certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução dos convênios e/ou termos de fomentos celebrados;
- ajustes no plano de trabalho relativamente à execução do objeto dos convênios e/ou termos de fomentos celebrados;
- remanejamento de recursos sem a alteração do valor global ou;
- alteração da remuneração da equipe de trabalho e de demais encargos decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

§ 1º – Sem prejuízo das alterações previstas no caput, os convênios e/ou termos de fomentos celebrados deverão ser alterados por certidão de apostilamento, independentemente de anuência dos órgãos governamentais e/ou das organizações da sociedade civil, para:

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Órgão Executivo da Política de Assistência Social tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou,

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º – Quando a Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Órgão Executivo da Política de Assistência Social deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos aos órgãos governamentais e/ou as organizações da sociedade civil.

§ 3º – Todas as alterações que porventura forem realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Órgão Executivo da Política de Assistência Social no convênio, no termo de fomento e/ou no plano de trabalho, deverão ser comunicadas oficialmente ao CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis posteriores a data da formalização das respectivas alterações.

§ 4º – No caso de término da execução das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade das

organizações da sociedade civil até a decisão final do pedido.

§ 5º – As alterações do plano de trabalho de pequeno valor, tais como remanejamentos e aplicação de rendimentos financeiros e saldos, poderão ser realizadas pelos órgãos governamentais e/ou pelas organizações da sociedade civil com posterior comunicação ao CMDCA, sem prévia autorização, conforme procedimentos e limites estabelecidos em ato normativo do Secretária Municipal de Assistência Social e/ou Órgão Executivo da Política de Assistência Social, desde que em benefício da execução do objeto da parceria.

### CAPÍTULO IX

#### Da Aplicação dos Recursos

Art. 57 – A destinação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA estará sempre em conformidade com as Diretrizes da Política de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos no Plano de Ação Anual e/ou Plurianual.

Art. 58 – A aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá ser destinada para o financiamento de não governamentais e ações governamentais.

Art. 59 – A aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/FIA far-se-á diretamente pelas Entidades Socioassistenciais ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Fundo da Infância e Adolescência/ FIA e pelas Entidades que deverão respeitar os procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 60 – Dos recursos captados pelas Instituições proponentes, ficará retido o percentual de 20% (vinte por cento) no Fundo da Infância e Adolescência, o qual deverá ser aplicado de acordo com as Diretrizes estabelecidas no Plano de Ação aprovado pela Plenária do CMDCA/Barbacena-MG.

Art. 61 – Os recursos do Fundo da Infância e Adolescência- FIA de Barbacena serão aplicados exclusivamente na execução de projetos, programas e ações previstos no Plano de Ação, sendo vedada a utilização dos mesmos para despesas de manutenção do Conselho Tutelar, do CMDCA e de Instituições proponentes.

§ 1º – Dentre as prioridades do Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal, não deverá ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas Entidades de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados, em razão da vigência da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos, na presente Resolução, por meio de termos de fomentos e convênios de saídas.

§ 2º – Em conformidade com as mudanças da legislação, o CMDCA, a partir da realização de chamamento público, para chancela de projetos, listará aqueles realizados pelas entidades cadastradas no Conselho, que sejam aptos a captar recursos, oportunizando ao contribuinte destinar a dedução do Imposto de Renda no projeto de sua escolha, garantindo a transparência e a segurança em todo o processo de captação, partilha e execução do recurso público.

### CAPÍTULO X

#### Da Análise, Aprovação de Projetos e Documentos para Captação e Aplicação de Recursos

Art. 62 – As Instituições proponentes governamentais ou não governamentais que pleitearem recursos do FIA, deverão o fazê-lo na modalidade de Projeto e por outros documentos julgados necessários, fornecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre respeitando a disponibilização de recursos e as prioridades estabelecidas por este mesmo Conselho, bem como através a utilização de formulário previsto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 63 – Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, segundo diretrizes e normas fixadas por esta Resolução, e serão posteriormente encaminhados à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os projetos deverão apresentar com clareza seus objetivos, respeitando sempre a legislação vigente, para candidatarem-se ao financiamento com recursos do Fundo da Infância e Adolescência- FIA de Barbacena.

Art. 64 – Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurarem como beneficiários dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, os mesmos não participarão da Comissão de Seleção e abster-se-ão do direito de voto em Plenária.

### CAPÍTULO XI

#### Da Prestação de Contas

Art. 65 – Os recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Controle Externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas de Minas Gerais e do Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 66 – Após a emissão do recibo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Concedente com a efetivação do depósito bancário na conta do Fundo da Infância e Adolescência- FIA de Barbacena, a Instituição Proponente deverá ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a documentação exigida para celebração do convênio e/ou termo de fomento com o município e posterior repasse dos valores recebidos.

Art. 67 – Será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a solicitação ao Executivo Municipal da elaboração do convênio e/ou termo de fomento para transferência dos recursos para a Instituição Proponente beneficiada, após atendidas as exigências do artigo 66.

Parágrafo Único: A Entidade que não cumprir os procedimentos contidos no caput deste artigo no prazo máximo de 30(trinta) dias, após o recebimento da convocação de que trata no artigo anterior, perderá o direito do recebimento do recurso, ficando o mesmo para aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme prioridades estabelecidas no Plano de Ação.

Art. 68 – A fiscalização e avaliação da prestação de contas dos convênios e/ou termos de fomentos celebrados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência- FIA de Barbacena, serão de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, tendo os conselheiros do CMDCA direitos plenos aos respectivos relatórios, conforme disposto no inciso VII do artigo 5º desta Resolução.

Art. 69 – Após o convênio assinado o órgão público deverá repassar os recursos à conveniada, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho no máximo em 60 dias.

Art. 70 – O acompanhamento das ações dos projetos financiados com recursos do FIA de Barbacena, serão de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 71 – Na prestação de contas deverão ser observadas as exigências da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964 e as normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### CAPÍTULO XII

#### Das Disposições Finais

Art. 72 – As entidades contempladas pela dedução da renúncia fiscal do Imposto de Renda, terão prazo máximo de solicitação do recibo de doação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referente a doativos do Fundo da Infância e Adolescência- FIA de Barbacena, até o último dia útil do ano em exercício.

Art. 73 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá utilizar todos os meios que estiverem ao seu alcance para publicizar todas as





# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



Prefeitura de  
**Barbacena**  
GOVERNO EFICIENTE, CIDADE FELIZ 2017 - 2020

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2019

ações relacionadas à utilização, aplicação e destinação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência- FIA de Barbacena.

Art. 74 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Fundo da Infância e Adolescência- FIA de Barbacena, e encaminhados para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária submetidos à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 75 – Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA deverá ser obrigatória a referência ao CMDCA e ao FMDCA, este como fonte pública de financiamento Parágrafo Único: Para fins de cumprimento do disposto no caput, a aplicação das logomarcas do CMDCA e do FMDCA, deverá observar as orientações aprovadas pelo CMDCA

Art. 76 – A parceria poderá se efetivada por meio da atuação em rede conforme o Decreto Municipal nº 8.123, de 08 de fevereiro de 2017, desde que haja disposição expressa no edital e que as organizações da sociedade civil estejam regularmente registradas no CMDCA e com seus programas de proteção e/ou socioeducativos regularmente inscritos.

Art. 77 – Os casos omissos nesta Resolução serão revolidos mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do Plenário do CMDCA.

Art. 79. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 78 – Revoga:

I – a Resolução nº 20, de 01 de setembro de 2010;

II – a Resolução nº 16, de 11 de agosto de 2016;

III – a Resolução nº 36, de 18 de maio de 2017.

Barbacena, 03 de outubro de 2019.

Luiz Henrique Alves Donato

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## ANEXO ÚNICO

Resolução nº 82 de 03 de outubro de 2019 - CMDCA

<b>PLANO DE TRABALHO</b>	<b>Nº. PLANO DE TRABALHO</b>
Instituição/Entidade:	Preenchimento CMDCA/ Barbacena-MG

### 1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE:

Órgão/Organização da Sociedade Civil/ Parceira:		CNPJ:	
Registro/Inscrição de Programa no CMDCA/Barbacena-MG:			
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Barbacena	MG		
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC)/Convênio (ORGÃO):			
CPF:	RG.:	Cargo/Função:	
Período de Mandato da Diretoria (OSC):			

Coordenador/responsável pelo Projeto:	
Cargo/Função:	Sector de Trabalho:
Matrícula:	Email:
Telefone Fixo:	Celular:

### 2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE:

Denominação:	CNPJ FMDCA/Barbacena:
Prefeitura Municipal de Barbacena-MG/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	21.288.995/0001-08
Endereço: Rua João Moreira Vidigal, nº 50 - Caminho Novo	
Cidade: Barbacena	UF: Minas Gerais
	CEP: 36.204-162

### 3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

3.1 - Título do Projeto: \_\_\_\_\_

3.2 - Período de Execução: (\_\_\_\_\_) meses após o recebimento da primeira parcela.

3.3 - Objeto da parceria: (descrever)

3.4 - Descrição da realidade: (descrever)

3.5 - Justificativa do Projeto: (descrever)

### 4 - OBJETIVOS DO PROJETO:

4.1 - Objetivo Geral: (descrever)

4.2 - Objetivos Específicos: (descrever)

5 - PÚBLICO ALVO: (descrever)

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA: (descrever)

### 7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

7.1 - Previsão de Receitas:

ORIGEM:	VALOR:
Repasso	R\$ _____
Contrapartida	R\$ _____
Total	R\$ _____

7.2 - Previsão de Despesas:

NATUREZA DA DESPESA:	ORIGEM DO RECURSO:	VALOR:
(descrição)	Repasso	R\$ _____
(descrição)	Repasso	R\$ _____
(descrição)	Repasso	R\$ _____
(descrição)	Repasso	R\$ _____
(descrição)	Repasso	R\$ _____
Total	Repasso	R\$ _____

### 8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

METAS:	ACÕES E PRAZOS:	INDICADORES:	INÍCIO:	TÉRMINO:

### 9 - METODOLOGIA:

(descrição das metas)

### 10 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

(apresentar indicadores qualitativos e quantitativos para verificar o desenvolvimento do projeto em relação aos objetivos)

### 11 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

NATUREZA DO RECURSO	CUSTEIO	INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
Solicitada (recurso disponibilizado pelo FMDCA/Barbacena-MG)	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
Contrapartida (recurso disponibilizado pela entidade proponente)	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
Total	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

- 11.1 - Detalhamento da Despesa: descrição precisa e clara dos itens solicitados de forma que possam caracterizar o objeto em questão, a serem custeados com recurso FMDCA/Barbacena-MG;
- 11.2 - Cronograma de Desembolso: (Informar a previsão de desembolso das parcelas, demonstrando o valor dos recursos financeiros necessários para realização do projeto).

### 12 - DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SEFAZ que:

Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Barbacena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante legal da proponente

### 13 - PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Conferido e Aprovado (\_\_\_) SIM/ (\_\_\_) NÃO

Coordenador (a) da Comissão de Seleção

Barbacena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O parecer da Comissão de Seleção encontra-se anexo.

**APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**

Barbacena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Presidente do CMDCA/Barbacena